



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2015

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU**, com sede na Rua XV de Novembro, 55, centro, Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Presidente, Vereador Mário Hildebrandt, considerando o julgamento do PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 07/2015, RESOLVE registrar os preços das empresas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002, e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para aquisição de materiais gráficos**, conforme as especificações constantes do Anexo I e condições estabelecidas no Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) notificar o fornecedor registrado, por meio da emissão de ordem de fornecimento de serviço/material, a ser repassada via fax ou via telefone, para a retirada da respectiva nota de empenho;
 - a.1) as ordens de fornecimento serão assinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Blumenau;
- b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- d) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Câmara a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações dos fornecedores:

- 4.1. Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da convocação;
 - 4.1.1. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto a aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;



4.1.2. Entregar os equipamentos no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da emissão da ordem de fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Blumenau.

4.1.3. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente à Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando a Câmara eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar à Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando à Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura.

DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Assessoria Administrativa, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos, das especificações do material registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- e) requerer eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

Parágrafo primeiro – A Assessoria Administrativa promoverá pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.



DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do serviço/material, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes dos Anexos I, II III e IV desta Ata, conforme ordem de classificação das propostas.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Pregoeira deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Câmara poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores, visando a conceder-lhes igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Câmara para determinado item.

Parágrafo sexto - As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser revogados de pleno direito, conforme a seguir:

I Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da ordem de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do pactuado;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara.

II Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei 8.666/93.



Parágrafo primeiro - Ocorrendo revogação do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, considerando-se revogado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para revogação dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo a revogação do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Câmara poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) no ato da entrega, pela Assessoria Administrativa, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega;

Parágrafo único - O recebimento pela Câmara não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil, contado do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.



DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Blumenau.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Câmara ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou a demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Blumenau.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará à Câmara o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Câmara;

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Câmara.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e desde que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A Câmara é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que



couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 3.3.90 – Material de Consumo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
Parágrafo primeiro: Os casos omissos nesta Ata serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais n.ºs. 10.520/02, 8.666/93, e alterações.
Parágrafo segundo: Fica o fornecedor obrigado a manter, durante toda a execução da presente Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Blumenau – Santa Catarina.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias.

Blumenau, 08/06/2015

Mário Hildebrandt
Presidente da Câmara Municipal de Blumenau

Fabício Hackbarth por GRAFICA
GUARAMIRIM LTDA EPP

Testemunhas:

Edson Brunfeldt
Diretor Geral da Câmara Municipal
de Blumenau

Dulceneria de Sousa Roepke
Pregoeira da Câmara Municipal
de Blumenau



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 06/2015, celebrada entre a Câmara e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão nº 07/2015.

EMPRESA:	GRÁFICA GUARAMIRIM LTDA EPP		
CNPJ:	78.218.187/0001-91	FONE/FAX: 47- 3373-0005	
END.:	Rua Pedro Paulo Streit, s/n, bairro Avaí, Guaramirim - SC	E-MAIL: graficaguaramirim@terra.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL:	Fabrício Hackbarth		

ITEM	QTDE	UNIDAD E MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	un	3.000	ADESIVO-LACRE DE SEGURANÇA Selos invioláveis "VOID" laminados com impressão azul. Tamanho 33x16 mm Forma: Oval. Pedido único	R\$1,04	R\$3.120,00
02	un	200	BLOCO DE AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO/LAVAÇÃO – CMB 002 Blocos 50x2; Em papel copiativo; 1º via branca – picotada – papel sulfite 50 gramas 2º via rosa – fixa – papel extracopy 1x0 cor; Numerado sequencialmente com 05 algarismos Medidas: 9,0 cm de altura; 11,00 cm de largura Pedido único	R\$6,77	R\$1.354,00



03	un	200	BLOCO DE RASCUNHO 07X11,5 cm 1x100 folhas; Papel sulfite 75gr Sem impressão Pedido mínimo será de 100 un	R\$4,30	R\$860,00 (ST2)
04	un	200	BLOCO DE RASCUNHO 12,5X21 1x100 folhas Papel sulfite 75gr Sem impressão Pedido mínimo será de 100 un	R\$4,80	R\$960,00
05	un	120	BLOCO DE RECADO – CMB 003 Bloco 100x1 Em papel reciclado, com no mínimo de 25% de aparas pós-consumo, 50 gramas; colado 1x0 cor; Medidas: 11,0cm de altura 09,6 cm de largura Pedido único	R\$5,30	R\$636,00
06	un	150	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE VEÍCULO – CMB 001 Blocos 50x2 Em papel copiativo 1º via branca – picotada- papel sulfite 50 gramas; 2º via amarela- fixa – papel extracopy 1x0 cor; Numerado; Medidas: 21 cm de altura 15,5 cm de largura Pedido único	R\$7,70	R\$1.155,00
07	un	200	BLOCO DE REQUISIÇÃO INTERNA DE MATERIAIS E SERVIÇOS Blocos 50x2 Em papel copiativo; Folhas numeradas; 1º via branca – picotada- papel sulfite 50 gramas; 2º via amarela – fixa – papel extracopy; 1x0 cor Medidas: 09,4 cm de altura 13,7 cm de largura Pedido único	R\$6,20	R\$1.240,00



08	un	100	CAPA PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO – COR VERDE Medidas 46x32,5 cm; 1x0 cor; 180 gr; Com dobra no meio (vinco) Com dois furos na contracapa; Pedido único	R\$5,10	R\$510,00
09	un	150	CAPA PARA PROCESSO LICITATÓRIO – COR AZUL Medidas: 46x32,5 cm; 1x0 cor 180gr; Com dobra no meio (vinco) Com dois furos na contracapa Pedido único	R\$4,80	R\$720,00
10	un	100	CAPA P/ PROCEDIMENTO LEGISLATIVO – COR AMARELA Medidas:47,5x32,5 cm; 1x0 cor; 180gr; Plastificada nos dois lados Com dobra (vinco) no meio e na capa; Com dois furos na contracapa. Pedido único	R\$5,70	R\$570,00
11	un	200	CAPA P/ PROCEDIMENTO LEGISLATIVO – COR SALMÃO Medidas 46,5x32,5 cm 1x0 cor; 180 gr; Plastificada nos dois lados; Com dobra(vinco) no meio e na capa; Com dois furos na contracapa. Pedido único	R\$4,80	R\$960,00
12	un	200	CAPA P/ PROCEDIMENTO LEGISLATIVO – COR VERDE Medidas 46,5x32,5 cm 1x0 cor; 180 gr; Plastificada nos dois lados; Com dobra(vinco) no meio e na capa; Com dois furos na contracapa. Pedido único	R\$4,80	R\$960,00



13	un	150	CAPA P/ PROCESSO DE COMPRAS – COR SALMÃO Medidas: 46x32,5cm; 1x0 cor 180g; Com dobra no meio (vinco); Com dois furos na contracapa; Pedido único	R\$5,20	R\$780,00
14	un	150.000	CARTÃO DE VISITA – 9X5 CM Tamanho 9x5 cm. 4x0 cores, papel couchê brilho, 250 g/m2. Arte fornecida pela Câmara; Fotolito incluso. Pedido mínimo será de 200 un	R\$0,20	R\$30.000,00
15	un	10.000	ENVELOPE OFÍCIO (114X229 mm) Papel sulfite 75 g/m2 branco com timbre 1x0 cor. Pedido mínimo será de 1.000 un	R\$0,40	R\$4.000,00
16	un	7.000	ENVELOPE SACO Papel sulfite 90 g/m2 branco, com timbre (240x340 mm), com aba. Cor 1x0 Pedido mínimo será de 1.000 un	R\$0,60	R\$4.200,00
17	un	2.000	FOLDER – DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MIRIM Tamanho 14,8cmx21cm(fechado) e 29,7cmx21cm (aberto); Papel couchê fosco, 170gr, 4x4 cores, com 1 dobra. Pedido mínimo será de 1.000 un	R\$0,55	R\$1.100,00
18	un	500	FOLHA DE PAPEL VEGETAL (170X287mm), 180 g/m2, com impressão de borda preta. Pedido único	R\$1,25	R\$625,00
19	un	1.500	FOLHA DE PAPEL VEGETAL (210X297mm), 180 g/m2, com impressão de borda preta. Pedido único	R\$1,20	R\$1.800,00



20	un	50	JOGO C/ 04 FOLHAS DIVISÓRIAS Tamanho A4, cartolina 230 g/m ² , plastificada nos dois lados, cor salmão. As divisórias deverão ter janelas, na parte superior, com os seguintes dizeres: FICHA CADASTRAL; TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO; CERTIFICADOS/DECLARAÇÕES/ ATESTADOS; FOLHA DE PAGAMENTO; Com dois furos na parte inferior. Pedido único.	R\$10,00	R\$500,00
21	un	50	JOGO C/ 06 FOLHAS DIVISÓRIAS Tamanho A4, cartolina 230 g/m ² , plastificada nos dois lados, cor salmão. As divisórias deverão ter janelas, na parte superior, com os seguintes dizeres: FICHA CADASTRAL; RESOLUÇÕES; DOCUMENTOS; REQUERIMENTOS; ATESTADOS; FOLHA DE PAGAMENTO; Com dois furos na parte inferior Pedido único	R\$15,00	R\$750,00
22	FL	20.000	PAPEL TIMBRADO A4 75 gramas – RECICLADO Papel reciclado com no mínimo 50% de aparas pós consumo, 75g/m ² Tamanho A4 – 210x297 mm; 4X0 CORES; Arte fornecida pela Câmara; Fotolito incluso. Pedido mínimo será de 5.000 un	RS0,25	RS5.000,00
23	un	500	PORTA CERTIFICADO Papel cartão supremo 300gr/m ² , cor preta, tamanho 330x465mm (LxA) aberta. Cor 4x0. Plastificação c/ brilho. Parte interna inferior contendo 04 cantoneiras tipo cinta ou cantoneira em papel normal. Arte fornecida pela Câmara; Fotolito incluso Pedido mínimo será de 250 un	R\$4,00	R\$2.000,00



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina



24	un	4.500	PASTA TIMBRADA COM BOLSA Papel Triplex 300g, com bolsa, cor preta, pasta no tamanho 320 x 440 mm (AxL) aberta. Cor 4x0. Plastificação c/ brilho na parte externa. Corte Especial e Colagem. Modelo padrão com nome dos vereadores (300 unidades para cada vereador)	R\$2,90	R\$13.050,00
TOTAL					R\$76.850,00